



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, de fisioterapia, esterilização, neonatologia, odontológicos e demais equipamentos assistenciais utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG, com fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para os equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital, cuja manutenção preventiva e corretiva seja de responsabilidade da empresa administradora da unidade, nos termos do Contrato nº 058/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2026, a contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários, observada a inexistência de sobreposição com as obrigações assumidas pela administradora.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Belo Vale/MG, mediante a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, de fisioterapia, esterilização, neonatologia e demais equipamentos assistenciais utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Os equipamentos abrangidos pela contratação são indispensáveis à execução das atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde, sendo empregados em atendimentos, procedimentos clínicos, diagnósticos, tratamentos, esterilização de materiais e assistência fisioterapêutica, odontológica, neonatal e médico-hospitalar. Dessa forma, sua disponibilidade e seu adequado funcionamento possuem relação direta com a capacidade da Administração de prestar os serviços de saúde de maneira regular, segura e contínua.

A utilização contínua desses equipamentos ocasiona desgaste natural de peças e componentes e os sujeita à ocorrência de falhas, defeitos, avarias, desregulagens e outras intercorrências decorrentes do uso. A ausência de manutenção adequada pode resultar na indisponibilidade temporária ou definitiva dos bens, comprometendo a realização dos atendimentos e procedimentos de saúde. Além disso, a postergação das intervenções necessárias pode agravar defeitos inicialmente reparáveis, elevar os custos de recuperação e reduzir a vida útil dos equipamentos.

Nesse contexto, a necessidade administrativa compreende tanto a realização de manutenção preventiva, de caráter planejado e periódico, destinada à identificação antecipada de desgastes, irregularidades e potenciais falhas, quanto a manutenção corretiva, destinada ao diagnóstico e à reparação dos defeitos efetivamente constatados, de forma a restabelecer as condições adequadas e seguras de funcionamento e reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos.

A contratação deverá contemplar, ainda, o fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários às intervenções. A necessidade desses materiais, em grande parte, somente poderá ser determinada após a avaliação e o diagnóstico técnico de cada equipamento, não sendo possível identificar previamente e de maneira exaustiva todos os componentes que poderão apresentar desgaste, defeito ou necessidade de substituição durante a execução contratual.

A integração entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento dos componentes necessários aos reparos mostra-se adequada ao interesse público, pois contribui para reduzir o tempo de paralisação dos equipamentos, prevenir falhas, preservar sua vida útil e proporcionar maior eficiência às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

intervenções, evitando que a ausência de determinada peça retarde excessivamente o restabelecimento do equipamento.

Ressalva-se a situação dos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital, cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, nos termos do Contrato nº 058/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 010/2026. Para esses equipamentos, o objeto da presente contratação restringe-se ao fornecimento de peças, acessórios e componentes eventualmente necessários aos reparos, devendo ser observadas as obrigações já assumidas pela empresa administradora, a fim de evitar sobreposição de responsabilidades, duplicidade na execução dos serviços e duplicidade de contratação.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a segurança dos equipamentos utilizados pela rede municipal de saúde, preservar o patrimônio público, reduzir os riscos de interrupção dos serviços assistenciais e proporcionar condições adequadas à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Belo Vale/MG.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A demanda identificada integra as ações de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Vale/MG, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, de fisioterapia, esterilização, neonatologia, odontológicos e demais equipamentos assistenciais utilizados nas unidades municipais de saúde, de modo a garantir a regularidade, a segurança e a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de manutenção preventiva e corretiva, associada ao fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários aos reparos, mostra-se alinhada à adequada gestão e conservação do patrimônio público e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para:

- garantir a continuidade dos atendimentos, procedimentos e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde;
- reduzir a ocorrência de falhas e os períodos de indisponibilidade dos equipamentos;
- possibilitar a identificação preventiva de desgastes, irregularidades e potenciais falhas;
- preservar os equipamentos que integram o patrimônio público e contribuir para o prolongamento de sua vida útil;
- assegurar maior segurança e confiabilidade na utilização dos equipamentos pelos profissionais e usuários dos serviços de saúde;
- proporcionar maior eficiência operacional às intervenções de manutenção;
- promover a aplicação eficiente e econômica dos recursos públicos, mediante atuação preventiva e redução do risco de agravamento de defeitos;
- proporcionar maior agilidade na obtenção das peças, acessórios e componentes necessários à conclusão dos reparos.

Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital, deverá ser observado tratamento específico. Conforme definido no ETP, quando os serviços de manutenção preventiva e corretiva estiverem sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a presente contratação compreenderá somente o fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários, observadas as obrigações contratuais da administradora, de modo a evitar sobreposição de responsabilidades e duplicidade de despesas.

A contratação encontra-se, portanto, alinhada aos objetivos de continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de saúde, bem como à preservação do patrimônio municipal e à utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com o planejamento da contratação e com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

Para a instrução da presente contratação, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Mapa de Riscos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de fundamentar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis, definir a solução mais adequada e identificar os riscos relacionados à contratação e à execução do objeto.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, de fisioterapia, esterilização, neonatologia, odontológicos e demais equipamentos assistenciais abrangidos pela demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG, incluindo o fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A solução definida considera a necessidade de realização de intervenções preventivas programadas e de manutenções corretivas conforme a efetiva ocorrência de falhas, defeitos ou indisponibilidade, buscando reduzir paralisações, preservar a vida útil dos equipamentos e assegurar maior continuidade e segurança aos serviços públicos de saúde.

Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a presente contratação compreenderá somente o fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários, devendo ser previamente confirmada a inexistência de sobreposição com as obrigações assumidas pela administradora, de modo a evitar duplicidade de responsabilidades e despesas.

O Mapa de Riscos contempla os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a adequada execução contratual, estabelecendo medidas preventivas, ações de controle e providências destinadas à mitigação dos riscos identificados.

Quanto à Matriz de Alocação de Riscos, considerando a natureza e as características do objeto, não se mostra necessária sua elaboração específica para a presente contratação, permanecendo os riscos inerentes à execução adequadamente tratados por meio das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como pelos mecanismos de gestão e fiscalização da contratação.

Dessa forma, os instrumentos de planejamento elaborados subsidiam a presente contratação e demonstram sua compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para uma contratação adequadamente planejada, eficiente e orientada à obtenção de solução capaz de assegurar a continuidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços de saúde prestados à população.

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

No âmbito da presente contratação, foi realizada análise quanto à sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações – PCA, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a realidade administrativa do Município de Belo Vale/MG.

A demanda refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fisioterapia, esterilização e odontológicos, bem como ao fornecimento de peças, acessórios e componentes destinados aos equipamentos médico-hospitalares do Hospital, sem inclusão dos respectivos serviços de manutenção.

O Município de Belo Vale/MG ainda se encontra em processo de estruturação e implementação do Plano Anual de Contratações, não estando o referido instrumento formalmente instituído no momento. Dessa forma, a presente contratação não possui vinculação específica a PCA vigente, sem prejuízo de seu adequado planejamento por meio dos demais instrumentos que integram o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos quais foram demonstrados a necessidade administrativa, os quantitativos estimados, a solução pretendida e sua compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar Plano de Contratações Anual, observada a regulamentação aplicável. Assim, enquanto o Município não dispuser de PCA formalmente instituído, o planejamento da presente contratação será demonstrado pelos instrumentos próprios da fase preparatória e pelos demais instrumentos de planejamento administrativo e orçamentário vigentes.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente planejada e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo, no momento, vinculação a PCA formalmente instituído no Município.

6. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

6.1 A contratação será estruturada em 03 (três) lotes, organizados de acordo com a afinidade técnica dos equipamentos, contemplando os quantitativos estimados de manutenção preventiva, as horas técnicas estimadas de manutenção corretiva e a verba anual destinada ao fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes.

Lote	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário referencial	Valor total estimado
1	Manutenção preventiva – Equipamentos médico-hospitalares/fisioterapia	103	serviços	R\$ 433,33	R\$ 44.632,99
1	Manutenção corretiva – Equipamentos médico-hospitalares/fisioterapia	206	horas técnicas	R\$ 347,00	R\$ 71.482,00
1	Fornecimento de peças, acessórios e componentes	—	verba estimativa anual	—	R\$ 20.000,00
Total estimado – Lote 1					R\$ 136.114,99
2	Manutenção preventiva – Equipamentos de esterilização/neonatologia	20	serviços	R\$ 533,33	R\$ 10.666,60
2	Manutenção corretiva – Equipamentos de esterilização/neonatologia	40	horas técnicas	R\$ 526,66	R\$ 21.066,40
2	Fornecimento de peças, acessórios e componentes	—	verba estimativa anual	—	R\$ 20.000,00
Total estimado – Lote 2					R\$ 51.733,00
3	Manutenção preventiva – Equipamentos odontológicos	254	serviços	R\$ 300,00	R\$ 76.200,00
3	Manutenção corretiva – Equipamentos odontológicos	508	horas técnicas	R\$ 230,00	R\$ 116.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Fornecimento de peças, acessórios e componentes	—	verba estimativa anual	—	R\$ 20.000,00
Total estimado – Lote 3					R\$ 213.040,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 400.887,99

6.2 Justificativa da Quantidade:

Os quantitativos dos serviços foram dimensionados considerando o inventário dos equipamentos, sua classificação de criticidade e a frequência estimada de intervenções. Para a manutenção preventiva, foram consideradas intervenções anuais conforme o grau de criticidade do equipamento. Para a manutenção corretiva, adotou-se a estimativa de 02 (duas) horas técnicas por intervenção, conforme metodologia definida no ETP.

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado dos serviços de manutenção preventiva e corretiva corresponde a **R\$ 340.887,99 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Para o fornecimento de peças, acessórios e componentes, será consignada verba estimativa anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada lote**, perfazendo o montante máximo estimado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Essa parcela possui natureza estimativa e limitadora, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração. Sua utilização dependerá da necessidade efetivamente constatada durante a execução, mediante diagnóstico técnico, prévia autorização da Administração e comprovação do preço da peça.

Assim, o **valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 400.887,99 (quatrocentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, sendo R\$ 340.887,99 destinados aos serviços estimados de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 60.000,00 destinados ao fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes.

Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, especialmente quanto às manutenções corretivas e ao fornecimento de peças, uma vez que não é possível determinar antecipadamente quais equipamentos apresentarão defeitos durante o período contratual, nem quais componentes necessitarão de substituição.

6.3 A estimativa de preço foi realizada mediante pesquisa junto a fornecedores do ramo, observando-se as disposições dos incisos I e IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Os valores estimados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, acessórios, componentes e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

6.5 Os preços deverão incluir todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como tributos, seguros, transporte, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

6.5 O valor destinado ao fornecimento de peças, acessórios e componentes constitui limite estimado anual para atendimento das demandas efetivamente necessárias, não gerando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os respectivos fornecimentos realizados conforme a necessidade e mediante autorização prévia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não será adotado o parcelamento da contratação entre os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e o fornecimento de peças, acessórios e componentes, uma vez que tais parcelas integram solução operacionalmente articulada e tecnicamente interdependente, cuja execução conjunta se mostra mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

A manutenção dos equipamentos envolve uma sequência integrada de atividades, compreendendo avaliação técnica, diagnóstico, identificação da falha, execução do reparo e, quando necessária, substituição de peças, acessórios ou componentes. A separação dessas atividades entre fornecedores distintos poderia aumentar o período de indisponibilidade dos equipamentos e exigir sucessivas providências administrativas entre o diagnóstico da falha, a aquisição do componente e a conclusão do reparo. O ETP reconhece que a integração entre manutenção e fornecimento das peças reduz as etapas necessárias ao restabelecimento dos equipamentos.

Da mesma forma, a contratação separada das manutenções preventiva e corretiva poderia ocasionar fragmentação do histórico técnico dos equipamentos, dificuldades na determinação de responsabilidades por falhas posteriores e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual. Por essa razão, o ETP concluiu que, dentro de cada grupo de equipamentos, os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças devem permanecer integrados sob responsabilidade do mesmo contratado.

Embora não haja parcelamento entre os componentes que integram a solução de manutenção de cada grupo de equipamentos, **o objeto será dividido em 03 (três) lotes tecnicamente homogêneos**, assim constituídos:

- Lote 1 – equipamentos médico-hospitalares e de fisioterapia;
- Lote 2 – equipamentos de esterilização e neonatologia;
- Lote 3 – equipamentos odontológicos.

A divisão em lotes decorre da heterogeneidade do parque de equipamentos e busca compatibilizar a especialização técnica necessária com a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas nos diferentes grupos de equipamentos. A adjudicação ocorrerá pelo critério de **menor preço por lote**, admitindo-se vencedores distintos para cada lote.

Portanto, **não será adotado o parcelamento interno de cada lote**, permanecendo reunidos, em cada grupo, a manutenção preventiva, a manutenção corretiva e o fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes. A solução, contudo, será materialmente estruturada em 03 (três) lotes, preservando-se simultaneamente a integração operacional necessária à execução e a competitividade do certame.

8. NATUREZA DO SERVIÇO

A contratação pretendida possui natureza de serviço comum, de caráter continuado, e tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, de fisioterapia, esterilização, neonatologia, odontológicos e demais equipamentos assistenciais abrangidos pela demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG, incluindo o fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Embora os serviços exijam conhecimento técnico específico e profissionais qualificados, seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual se caracterizam como serviços comuns para fins da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto possui caráter essencialmente operacional e executivo, envolvendo manutenções preventivas programadas, diagnóstico e reparação de falhas, utilização de horas técnicas e fornecimento de peças e componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A manutenção preventiva compreenderá inspeções, avaliações, ajustes, testes, verificações funcionais, calibrações, quando aplicáveis, limpeza técnica e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas pertinentes, destinados à identificação antecipada de desgastes e irregularidades, à redução da ocorrência de falhas e à conservação dos equipamentos. A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico, desmontagem, quando necessária, reparos, ajustes, substituição de componentes, montagem, testes e demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento.

Quanto aos equipamentos médico-hospitais vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, o objeto ficará restrito ao fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários, não abrangendo a execução dos respectivos serviços de manutenção. Essa delimitação deverá observar as obrigações assumidas pela administradora do Hospital, evitando sobreposição de responsabilidades e duplicidade de despesas.

Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que a necessidade de manutenção do parque de equipamentos permanece durante todo o período contratual, abrangendo tanto intervenções preventivas programadas quanto intervenções corretivas decorrentes da ocorrência de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos.

A contratação visa, portanto, assegurar a disponibilidade, a conservação, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos abrangidos, reduzir os períodos de indisponibilidade, preservar sua vida útil e contribuir para a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Belo Vale/MG.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTÁ-LOS

9.1. CRITÉRIOS GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, incluindo todos os profissionais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações constantes dos manuais dos respectivos fabricantes.

9.1.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado. Quando tecnicamente necessária sua retirada, esta dependerá de prévia autorização da Administração, devendo ser assegurados o transporte adequado, a guarda, a identificação, a rastreabilidade e a posterior devolução do equipamento à unidade de origem.

9.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e tecnicamente habilitados para as intervenções necessárias, mediante utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos e EPIs adequados à natureza do serviço.

9.1.4. As visitas e intervenções técnicas deverão ser previamente articuladas com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que possível, de maneira compatível com o funcionamento das unidades, buscando reduzir interferências e interrupções nos atendimentos prestados à população.

9.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.2.1. A manutenção preventiva terá caráter programado e periódico e será destinada à identificação antecipada de desgastes, irregularidades e potenciais falhas, bem como à conservação e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2. A Contratada deverá elaborar e disponibilizar à Contratante controle individualizado das manutenções preventivas, contendo os equipamentos abrangidos, a programação das intervenções e os procedimentos previstos para cada manutenção.

9.2.3. A manutenção preventiva compreenderá, conforme as características e necessidades de cada equipamento, inspeções, avaliações, ajustes, testes, verificações funcionais, calibrações, quando aplicáveis, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, configurações, substituição de suprimentos previsíveis e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas pertinentes.

9.2.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme programação definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a classificação de criticidade dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais das unidades.

9.2.5. Quando formalmente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção preventiva deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

9.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.3.1. A manutenção corretiva será realizada sob demanda da Administração, quando constatada falha, defeito, avaria, desregulagem, pane ou qualquer outra ocorrência que comprometa ou impeça o adequado funcionamento do equipamento.

9.3.2. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico da ocorrência, desmontagem, quando necessária, reparo, ajustes, configurações, substituição de componentes, montagem, testes e demais intervenções técnicas necessárias ao restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do equipamento.

9.3.3. Quando os serviços de manutenção ou reparo envolverem instrumentos de pesagem submetidos ao controle metrológico legal, a Contratada deverá observar as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade, inclusive aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, quando cabíveis, devendo ser realizados os procedimentos de verificação, ensaio, ajuste, selagem, certificação ou demais providências eventualmente exigidos pela regulamentação metrológica vigente.

9.3.4. Os serviços corretivos deverão priorizar, sempre que tecnicamente possível, a realização do reparo no próprio local onde se encontra instalado o equipamento, evitando sua retirada e reduzindo o período de indisponibilidade.

9.3.5. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.6. As solicitações poderão ser formalizadas pelos canais de comunicação disponibilizados pela Contratada, inclusive e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser possível comprovar a data e o horário do acionamento para fins de aferição do prazo de atendimento.

9.4. REGISTRO DAS INTERVENÇÕES

9.4.1. Cada intervenção realizada deverá ser formalmente registrada mediante Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente.

9.4.2. O documento deverá conter, no mínimo:

- identificação do equipamento e da unidade onde se encontra instalado;
- marca e modelo e, quando disponíveis, número de patrimônio e número de série;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- descrição do problema ou motivo da intervenção;
- diagnóstico técnico;
- descrição dos serviços executados;
- identificação das peças, acessórios ou componentes substituídos, quando houver;
- testes, verificações e procedimentos realizados;
- data do atendimento e da conclusão do serviço;
- situação final do equipamento; e
- identificação do profissional responsável pela intervenção.
- quando aplicável, a indicação dos procedimentos metrológicos realizados e dos respectivos documentos, certificados ou registros decorrentes da intervenção.

O registro individualizado das intervenções constitui requisito expressamente previsto no ETP.

9.5. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

9.5.1. Quando o diagnóstico técnico indicar a necessidade de substituição de peças, acessórios ou componentes, o fornecimento somente poderá ocorrer após a demonstração da necessidade técnica e a **prévia autorização da Administração**.

9.5.2. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão ser **novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos**, observados os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

9.5.3. Serão admitidas peças originais do fabricante ou similares de primeira linha, desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento, apresentem qualidade equivalente e não comprometam seu funcionamento, segurança ou garantia.

9.5.4. Antes da substituição, a Contratada deverá apresentar orçamento discriminado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, contendo a identificação da peça, acessório ou componente, especificação, fabricante ou marca, quantidade e preço proposto.

9.5.5. A Contratada deverá demonstrar a compatibilidade do preço proposto com o valor praticado no mercado, mediante apresentação de documentação idônea, inclusive orçamento, documento fiscal de aquisição ou outra fonte apta à comprovação.

9.5.6. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderá realizar pesquisa complementar para aferição do preço, mediante consulta, conforme o caso, a contratações similares da Administração Pública, documentos fiscais, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cotações obtidas junto a fornecedores e outras fontes idôneas disponíveis.

9.5.7. Caso o preço apresentado seja considerado desproporcional ou manifestamente superior ao praticado no mercado, a Administração não autorizará o fornecimento nas condições propostas, podendo promover negociação com a Contratada.

9.5.8. Não havendo acordo quanto ao preço, a Administração poderá deixar de autorizar o fornecimento da respectiva peça e adotar as providências legalmente cabíveis para sua aquisição por outro meio, sem prejuízo da continuidade das demais obrigações contratuais.

9.5.9. A parcela destinada às peças possui natureza **estimativa e limitadora**, ficando sua utilização condicionada à necessidade efetivamente identificada, ao diagnóstico técnico, à autorização da Administração e à comprovação do preço, não existindo obrigação de utilização integral dos valores consignados em cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. CONTROLE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

9.6.1. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato relativamente às peças, acessórios e componentes empregados durante a execução.

9.6.2. Sempre que solicitado, deverá apresentar os documentos fiscais ou outros documentos comprobatórios relativos às peças e componentes efetivamente empregados nos equipamentos da Contratante.

9.6.3. As peças, acessórios e componentes retirados dos equipamentos em razão de substituição deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para conferência antes de sua destinação final.

9.6.4. A destinação e o descarte dos componentes substituídos deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, quando pertinente, bem como as orientações da fiscalização contratual.

9.7. GARANTIA

9.7.1. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão possuir garantia compatível com aquela concedida pelo respectivo fabricante.

9.7.2. Os serviços de manutenção executados deverão possuir garantia, a ser expressamente indicada pela Contratada na respectiva Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente.

9.7.3. Durante o período de garantia, constatada falha decorrente do serviço executado ou defeito da peça, acessório ou componente fornecido, a Contratada deverá promover a correção do serviço ou a substituição do item, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração.

9.8. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES VINCULADOS AO HOSPITAL

9.8.1. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a atuação da Contratada ficará **restrita ao fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários**, não abrangendo a execução dos respectivos serviços de manutenção.

9.8.2. O fornecimento será realizado mediante solicitação e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e deverá observar a identificação precisa do equipamento, a necessidade apresentada pela empresa responsável pela manutenção, as especificações técnicas, a compatibilidade do componente e, quando aplicáveis, as recomendações do fabricante.

9.8.3. A Administração deverá assegurar, previamente ao fornecimento, que a aquisição do componente não configure sobreposição com obrigações já atribuídas à empresa administradora do Hospital, evitando duplicidade de responsabilidades ou despesas.

9.9. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

9.9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade dos serviços executados, das peças e componentes fornecidos e da documentação apresentada pela Contratada.

9.9.2. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.9.3. A execução dos serviços e o fornecimento das peças deverão observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta da Contratada e do respectivo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Não será exigida prova de qualidade ou apresentação de amostras na fase de seleção do fornecedor, considerando a natureza do objeto e a impossibilidade de demonstração prévia da execução dos serviços de manutenção. A conformidade dos serviços e das peças, acessórios e componentes será aferida durante a execução contratual, mediante fiscalização, análise dos registros das intervenções, documentação técnica e verificação do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 A Contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados nos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, observando as especificações técnicas dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

10.3 As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos, atendendo aos requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

10.4 Para os equipamentos abrangidos pelos serviços de manutenção, caberá à Contratada assegurar a correta instalação das peças, acessórios e componentes por ela fornecidos, bem como realizar os testes e verificações necessários para comprovar o restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do equipamento.

10.5 A Administração poderá exigir, durante a execução contratual e sempre que necessário à comprovação da qualidade e compatibilidade dos componentes fornecidos, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, especificações, certificados, declarações de conformidade e outros documentos técnicos pertinentes.

10.6 O fornecimento e a substituição de qualquer peça, acessório ou componente ficarão condicionados à identificação da necessidade técnica, à demonstração de sua compatibilidade com o respectivo equipamento e à prévia autorização da Administração, observados os mecanismos de controle e de aferição dos preços estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7 A assistência técnica relacionada aos serviços integrantes do objeto compreenderá o atendimento às solicitações da Administração, diagnóstico de falhas, execução de reparos, ajustes, configurações, substituição de componentes, montagem, testes e demais providências técnicas necessárias ao restabelecimento das condições adequadas e seguras de funcionamento dos equipamentos.

10.8 A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes, reparos ou substituições necessárias quando constatados vícios, defeitos ou inadequações decorrentes dos serviços por ela executados ou das peças, acessórios e componentes por ela fornecidos, observado o respectivo prazo de garantia.

10.9 As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão possuir garantia compatível com aquela concedida pelo respectivo fabricante, enquanto os serviços executados deverão possuir garantia expressamente indicada pela Contratada no documento correspondente à intervenção.

10.10 A aceitação ou o recebimento dos serviços e dos componentes pela Administração não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incompatibilidades ou falhas posteriormente constatados e que sejam imputáveis à execução dos serviços ou aos materiais por ela fornecidos, permanecendo a obrigação de promover as correções ou substituições cabíveis, sem custos adicionais para o Município.

10.11 Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a obrigação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada ficará restrita ao fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários, não lhe cabendo a execução dos respectivos serviços de manutenção.

10.12 Para os equipamentos referidos no item anterior, a Contratada responderá pela qualidade, procedência e compatibilidade das peças, acessórios e componentes que fornecer, não lhe sendo atribuída responsabilidade pela instalação, manutenção ou funcionamento decorrente de intervenção executada pela empresa administradora do Hospital, ressalvados os vícios ou defeitos inerentes ao próprio componente fornecido.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá garantir a qualidade, a adequação e a segurança dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, bem como a qualidade e a compatibilidade das peças, acessórios e componentes fornecidos, responsabilizando-se pelos vícios, defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

11.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento e aceite da respectiva intervenção pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pela Contratada.

11.3. Durante o período de garantia, constatada falha, defeito ou irregularidade decorrente da execução do serviço, a Contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção, o ajuste, o reparo ou a repetição dos serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

11.4. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos, conforme previsto no ETP.

11.5. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão possuir, no mínimo, a garantia concedida pelo respectivo fabricante ou fornecedor, prevalecendo eventual prazo superior oferecido pela Contratada.

11.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, as peças, acessórios ou componentes por ela fornecidos que apresentem vício, defeito de fabricação ou incompatibilidade com o equipamento, desde que a ocorrência não decorra de mau uso, intervenção de terceiros ou outra causa não imputável à Contratada.

11.7. Para os equipamentos abrangidos pelos serviços de manutenção contratados, a garantia compreenderá também as falhas decorrentes da instalação inadequada das peças, acessórios ou componentes realizada pela própria Contratada.

11.8. As intervenções realizadas em cumprimento à garantia deverão ser registradas em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição da ocorrência, diagnóstico, providências adotadas, peças eventualmente substituídas, testes realizados, data do atendimento e identificação do profissional responsável, assegurando-se a rastreabilidade das intervenções. O ETP estabelece a necessidade de registro individualizado das intervenções realizadas em cada equipamento.

11.9. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva seja de responsabilidade da empresa administradora da unidade, a garantia da Contratada ficará restrita às peças, acessórios e componentes por ela fornecidos, não abrangendo os serviços de instalação ou manutenção executados pela administradora do Hospital.

11.10. A garantia prevista neste item não se confunde com eventual **garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não sendo exigida, para a presente contratação, prestação de garantia contratual nas modalidades previstas no referido dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11. O recebimento e o aceite dos serviços ou dos componentes fornecidos não afastam a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados durante o respectivo período de garantia.

12. DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. A presente contratação será processada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando a natureza da demanda e a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, a quantidade de manutenções corretivas e de peças, acessórios e componentes que serão efetivamente necessários durante o período de vigência.

12.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada especialmente porque as manutenções corretivas possuem natureza variável, estando condicionadas à ocorrência de falhas, defeitos ou avarias nos equipamentos, enquanto a necessidade de substituição de peças e componentes somente poderá ser precisamente identificada após o respectivo diagnóstico técnico. O ETP reconhece expressamente a impossibilidade de previsão absoluta das intervenções corretivas.

12.3. Da mesma forma, não é possível identificar antecipadamente quais equipamentos apresentarão defeitos durante o período contratual, quais componentes necessitarão de substituição, nem as respectivas quantidades e especificações, circunstância que reforça a adequação do registro de preços para atendimento das necessidades efetivamente verificadas durante a execução.

12.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem **estimativas de consumo**, destinadas ao dimensionamento da contratação e à formação das propostas, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral pela Administração.

12.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão do instrumento próprio e observância dos quantitativos, valores registrados e demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na respectiva Ata.

12.6. Para o fornecimento de peças, acessórios e componentes, será observado o limite financeiro estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Essa parcela possui natureza estimativa e limitadora e somente será utilizada quando houver necessidade efetivamente identificada, diagnóstico técnico, autorização da Administração e comprovação da compatibilidade do preço da peça com o mercado.

12.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize as contratações conforme a demanda efetivamente verificada, evitando a contratação antecipada de serviços ou componentes que eventualmente não sejam necessários e contribuindo para a eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

12.8. O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável no âmbito do Município de Belo Vale/MG.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela legislação, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

13.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados.

13.4. Durante a vigência das contratações decorrentes da Ata, a Contratada deverá executar, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, com fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários, observadas as condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a contratação ficará restrita ao fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários, não abrangendo a execução dos respectivos serviços de manutenção, de modo a evitar sobreposição de responsabilidades e duplicidade de despesas.

13.6. A execução dos serviços deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a adequada conservação, segurança e funcionamento dos equipamentos.

13.7. Os serviços de manutenção executados possuirão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados do respectivo recebimento e aceite pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pela Contratada. Durante o período de garantia, as falhas ou defeitos imputáveis à execução deverão ser corrigidos sem ônus adicional para o Município.

13.8. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos, conforme estabelecido no ETP, e deverão possuir a garantia concedida pelo fabricante ou fornecedor.

13.9. A eventual prorrogação dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes que tenham sido regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos e pela legislação aplicável.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação deverá observar o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, tendo por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. A licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua existência jurídica e, quando cabível, dos poderes de representação, de acordo com sua natureza jurídica, compreendendo:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra modalidade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

d) no caso de sociedade simples, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhado de suas alterações;

e) no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação exigida pela legislação aplicável;

f) no caso de sociedade cooperativa, documentação constitutiva e demais documentos exigidos pela legislação específica;

g) documento oficial de identificação do representante legal, quando necessário, acompanhado do instrumento que comprove seus poderes para representar a licitante, caso estes não decorram diretamente do ato constitutivo apresentado.

14.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. A licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições sociais previstas na legislação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da legislação vigente.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. A participação de empresa em recuperação judicial não será, por si só, causa automática de inabilitação, devendo ser observada a legislação aplicável e demonstrada, quando cabível, sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4.3. Caso a certidão apresentada não possua prazo de validade expresso, será observado o prazo estabelecido pelo órgão emissor ou, na ausência deste, aquele definido no edital.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. Considerando que o objeto será dividido em **03 (três) lotes tecnicamente homogêneos**, a qualificação técnica será aferida em relação ao lote para o qual a licitante apresentar proposta, de forma proporcional e compatível com as características dos serviços nele compreendidos:

a) Lote 1 – Equipamentos médico-hospitalares e de fisioterapia;

b) Lote 2 – Equipamentos de esterilização e neonatologia;

c) Lote 3 – Equipamentos odontológicos.

14.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva compatíveis com as características do respectivo lote, conforme a seguir:

a) para o Lote 1: serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares e/ou de fisioterapia;

b) para o Lote 2: serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de esterilização e/ou de neonatologia;

c) para o Lote 3: serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos odontológicos.

14.5.3. A comprovação de capacidade técnica deverá ser pertinente ao lote para o qual a licitante apresentar proposta, não sendo exigida experiência em todos os tipos, marcas ou modelos de equipamentos integrantes do respectivo lote, nem a apresentação de atestado individual para cada equipamento.

14.5.4. Poderão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem experiência anterior compatível, em características e complexidade, com os serviços de manutenção previstos no respectivo lote.

14.5.5. Não será exigida comprovação de experiência específica em determinada marca, fabricante ou modelo de equipamento, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em serviços de manutenção de equipamentos de natureza compatível com aqueles abrangidos pelo respectivo lote.

14.5.6. Quando legalmente exigível, deverá ser apresentada a comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços, mediante ART, TRT ou documento equivalente expedido pelo respectivo conselho ou entidade profissional competente.

14.5.7. A licitante deverá comprovar que dispõe ou disponibilizará, para a execução contratual, profissionais tecnicamente habilitados, ferramentas, instrumentos, equipamentos, aparelhos de medição e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, compatíveis com a natureza dos equipamentos abrangidos pelo lote adjudicado.

14.5.8. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do respectivo lote, considerando a diversidade de equipamentos, marcas, modelos, tecnologias e graus de criticidade, e deverão observar os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

impertinentes, excessivas ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a competitividade do certame.

14.5.9. Quando a execução dos serviços envolver a manutenção ou o reparo de instrumentos de pesagem submetidos ao controle metrológico legal, a Contratada deverá possuir e manter, durante a execução das respectivas atividades, a autorização exigida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, conforme a regulamentação vigente e aplicável à atividade.

15. DA SOLUÇÃO COMO TODO

15.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG, incluindo o fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

15.2. A contratação será estruturada em **03 (três) lotes tecnicamente homogêneos**, de acordo com a natureza e a afinidade técnica dos equipamentos:

- a) **Lote 1 – equipamentos médico-hospitalares e de fisioterapia;**
- b) **Lote 2 – equipamentos de esterilização e neonatologia;**
- c) **Lote 3 – equipamentos odontológicos.**

15.3. A manutenção preventiva será executada de forma programada, compreendendo inspeções, avaliações, ajustes, testes, verificações funcionais, calibrações, quando aplicáveis, limpeza técnica e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas pertinentes, com o objetivo de identificar antecipadamente desgastes e irregularidades, reduzir a ocorrência de falhas e contribuir para a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

15.4. A manutenção corretiva será realizada conforme a efetiva ocorrência de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos e compreenderá diagnóstico, desmontagem, quando necessária, reparos, ajustes, substituição de componentes, montagem, testes e demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento de suas condições normais e seguras de funcionamento.

15.5. O fornecimento de peças, acessórios e componentes integrará a solução contratada e ocorrerá **sob demanda**, somente quando a necessidade for tecnicamente identificada, mediante diagnóstico e prévia autorização da Administração. Os itens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos.

15.6. Para cada um dos 03 (três) lotes será consignada verba anual estimada de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para o fornecimento de peças, acessórios e componentes, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Essa parcela possui natureza estimativa e limitadora, não implicando obrigação de sua utilização integral pela Administração.

15.7. A integração, dentro de cada lote, entre manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento dos componentes necessários aos reparos busca reduzir as etapas entre a identificação da falha e o restabelecimento do equipamento, diminuindo seu período de indisponibilidade e proporcionando maior eficiência operacional à execução.

15.8. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a solução compreenderá **exclusivamente o fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários**, não abrangendo a execução dos respectivos serviços de manutenção, devendo ser evitada qualquer sobreposição de responsabilidades ou duplicidade de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, no local em que o equipamento estiver instalado. Quando tecnicamente necessária sua retirada, deverão ser observados procedimentos de autorização, transporte, guarda, rastreabilidade e devolução do bem. Cada intervenção será registrada individualmente em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, permitindo o acompanhamento do histórico das manutenções realizadas.

15.10. A solução será executada durante o período da contratação de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conjugando a programação das manutenções preventivas com o atendimento das ocorrências corretivas e o fornecimento dos componentes necessários.

15.11. A solução escolhida mostra-se adequada por possibilitar atuação preventiva, resposta técnica às falhas, redução do período de indisponibilidade dos equipamentos, preservação de sua vida útil e acesso a profissionais, ferramentas e estrutura especializados, sem a necessidade de manutenção, pelo Município, de equipe técnica permanente destinada ao atendimento de um parque diversificado de equipamentos.

15.12. Pretende-se, com a contratação, assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e a segurança dos equipamentos utilizados pela rede municipal de saúde, preservar o patrimônio público, reduzir os riscos de interrupção dos serviços assistenciais e proporcionar condições adequadas à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Belo Vale/MG.

16. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável.

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, bem como verificar a conformidade das peças, acessórios e componentes fornecidos, inclusive daqueles destinados aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção seja de responsabilidade da empresa administradora da unidade.

16.1.3. Designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.1.4. Disponibilizar à Contratada as informações técnicas existentes e permitir o acesso aos equipamentos e às instalações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas e de segurança das unidades de saúde.

16.1.5. Disponibilizar os equipamentos para a realização das manutenções preventivas programadas e para as intervenções corretivas solicitadas, sempre que necessário.

16.1.6. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva pelos meios admitidos neste Termo de Referência, fornecendo, sempre que possível, informações suficientes para identificação do equipamento e da ocorrência.

16.1.7. Notificar a Contratada sobre falhas, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, acessórios e componentes, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.8. Analisar os relatórios técnicos, Ordens de Serviço, diagnósticos, orçamentos e demais documentos apresentados pela Contratada.

16.1.9. Autorizar previamente o fornecimento e a substituição de peças, acessórios e componentes, após a análise da necessidade técnica e da compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado, nos termos deste Termo de Referência. O ETP condiciona expressamente o fornecimento à necessidade identificada, ao diagnóstico técnico, à autorização administrativa e à comprovação do preço.

16.1.10. Realizar, quando necessário, pesquisa ou verificação dos preços das peças, acessórios e componentes propostos pela Contratada, podendo solicitar documentos e esclarecimentos adicionais antes de autorizar o fornecimento.

16.1.11. Não autorizar o fornecimento de peças, acessórios ou componentes cujos preços sejam considerados incompatíveis com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de negociação com a Contratada e da adoção das demais providências legalmente cabíveis.

16.1.12. Conferir, quando da substituição, as peças e componentes retirados dos equipamentos, quando aplicável, bem como orientar quanto à sua destinação, observada a legislação pertinente.

16.1.13. Autorizar previamente a retirada de equipamento das dependências municipais quando comprovada a impossibilidade técnica de realização do reparo no local, acompanhando sua identificação, transporte, guarda, rastreabilidade e devolução. O ETP prevê que a retirada deverá observar procedimentos específicos de autorização e controle.

16.1.14. Receber e conferir os serviços executados e os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.1.15. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e às peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos, autorizados e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.1.16. Comunicar à Contratada quaisquer alterações, ocorrências ou circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução contratual.

16.1.17. Decidir, dentro de sua competência, sobre solicitações e demais questões apresentadas pela Contratada relacionadas à execução do objeto.

16.1.18. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.19. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, sua proposta e as normas técnicas e legais aplicáveis.

16.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos compreendidos no lote adjudicado, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados, programação e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e tecnicamente habilitados, quando exigível, bem como todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

16.2.4. Designar preposto apto a representá-la durante a execução contratual e a prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração.

16.2.5. Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** e às solicitações de manutenção preventiva no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.6. Executar os serviços, preferencialmente, no local em que o equipamento estiver instalado, somente promovendo sua retirada quando tecnicamente necessária e mediante prévia autorização da Administração.

16.2.7. Quando autorizada a retirada do equipamento, responsabilizar-se por seu adequado transporte, guarda, conservação, identificação, rastreabilidade e devolução à unidade de origem, preservando sua integridade durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade.

16.2.8. Executar as manutenções preventivas conforme programação estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando as inspeções, avaliações, ajustes, testes, verificações funcionais, calibrações, quando aplicáveis, limpeza técnica, lubrificação, regulagens e demais procedimentos tecnicamente pertinentes.

16.2.9. Executar as manutenções corretivas mediante diagnóstico técnico e realizar os reparos, ajustes, configurações, substituições de componentes, montagem, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas e seguras de funcionamento dos equipamentos.

16.2.10. Fornecer, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado pela Administração, as peças, acessórios e componentes necessários às intervenções.

16.2.11. Fornecer peças, acessórios e componentes novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos, observados os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

16.2.12. Apresentar, previamente ao fornecimento de peças, acessórios ou componentes, orçamento discriminado e documentação suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2.13. Não realizar substituição ou fornecimento de peça, acessório ou componente sem prévia autorização do Gestor e/ou Fiscal competente.

16.2.14. Responsabilizar-se pela correta instalação das peças, acessórios e componentes por ela fornecidos quando a instalação estiver compreendida nos serviços de manutenção sob sua responsabilidade, realizando os testes necessários após a intervenção.

16.2.15. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos, inadequações ou incompatibilidades decorrentes de sua responsabilidade, observados os prazos e condições de garantia previstos neste Termo de Referência.

16.2.16. Emitir, para cada intervenção, Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, contendo a identificação do equipamento e da unidade, marca, modelo e, quando disponíveis, patrimônio e número de série, descrição da ocorrência, diagnóstico, serviços executados, peças substituídas, testes realizados, identificação do profissional responsável, datas de atendimento e conclusão e situação final do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios relativos às peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos e utilizados na execução contratual.

16.2.18. Apresentar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, para conferência, as peças e componentes substituídos, antes de sua destinação final, quando aplicável.

16.2.19. Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

16.2.20. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo de seus profissionais a utilização dos EPIs adequados às atividades executadas.

16.2.21. Zelar pela integridade dos equipamentos, instalações, mobiliários e demais bens da Administração durante a execução, responsabilizando-se pelos danos que lhes causar em decorrência de ação ou omissão imputável à Contratada.

16.2.22. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha, circunstância ou situação identificada durante a execução que possa comprometer a segurança, a continuidade dos serviços de saúde ou o adequado funcionamento dos equipamentos.

16.2.23. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.2.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

16.2.25. Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra, deslocamento, transporte autorizado dos equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

16.2.26. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua natureza assim exigir.

16.2.27. Quando os serviços envolverem instrumentos de pesagem submetidos ao controle metrológico legal, a Contratada deverá observar integralmente as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à manutenção e ao reparo desses equipamentos, inclusive aquelas estabelecidas pelo Inmetro e pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, quando cabíveis.

16.2.28. Quando a manutenção ou o reparo realizado puder interferir nas características metrológicas do instrumento, deverão ser observados os procedimentos de verificação, ensaio, selagem, certificação ou demais providências eventualmente exigidos pela regulamentação metrológica aplicável.

16.3 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL

16.3.1. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a obrigação da Contratada ficará **restrita ao fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários**, não lhe competindo executar os respectivos serviços de manutenção.

16.3.2. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer exclusivamente os componentes previamente solicitados e autorizados pela Administração, observando a identificação do equipamento, suas especificações técnicas e a compatibilidade do item fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.3. A Contratada não será responsável pela instalação das peças ou pelos serviços de manutenção executados pela empresa administradora do Hospital, permanecendo, contudo, responsável pela qualidade, procedência, compatibilidade e garantia dos componentes por ela fornecidos.

16.3.4. A Contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os componentes por ela fornecidos que apresentem vício, defeito de fabricação ou incompatibilidade que lhe seja imputável, observadas as condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

16.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E COMPONENTES

16.4.1. A Contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento e aceite da respectiva intervenção pela Administração.

16.4.2. Constatadas, durante o período de garantia, falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, os ajustes, reparos, correções ou repetição dos serviços necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.

16.4.3. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão possuir, no mínimo, a garantia concedida pelo fabricante ou fornecedor, cabendo à Contratada promover sua substituição quando apresentarem vício ou defeito abrangido pela garantia e de sua responsabilidade.

16.4.4. A aceitação dos serviços e dos componentes pela Administração não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados durante o período de garantia.

16.4.5. Todas as intervenções realizadas em cumprimento à garantia deverão ser registradas em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, assegurando a rastreabilidade das providências adotadas.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Fiscal do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

Servidor Responsável: Andressa Parreira Pedra

Cargo: Secretária Adjunta Clínica

Contato: (31) 2391-7866

17.2. Atribuições da Fiscalização

17.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pelo respectivo lote, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17.2.2. A fiscalização compreenderá também o acompanhamento do fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes necessários aos equipamentos, verificando sua efetiva necessidade, compatibilidade, qualidade, autorização prévia e conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2.3. O Fiscal deverá verificar, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva;
- b) a execução das manutenções preventivas conforme a programação estabelecida;
- c) a adequada realização das manutenções corretivas e o restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento dos equipamentos;
- d) a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- e) a adequação, compatibilidade e qualidade das peças, acessórios e componentes fornecidos;
- f) a prévia autorização da Administração para o fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes;
- g) a demonstração da compatibilidade dos preços das peças, acessórios e componentes com aqueles praticados no mercado, nos termos definidos neste Termo de Referência;
- h) a realização dos testes e verificações necessários após as intervenções;
- i) a observância das recomendações dos fabricantes e das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- j) a apresentação das Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos e demais documentos exigidos para comprovação da execução;
- k) o cumprimento das condições de garantia dos serviços e dos componentes fornecidos; e
- l) o cumprimento das demais obrigações assumidas pela Contratada.

17.3. Controle e Registro das Intervenções

17.3.1. O Fiscal deverá acompanhar os registros individualizados das intervenções realizadas, verificando se as Ordens de Serviço, Relatórios Técnicos ou documentos equivalentes apresentam as informações exigidas neste Termo de Referência.

17.3.2. Cada intervenção deverá permitir a identificação do equipamento, da unidade de localização, marca, modelo e, quando disponíveis, patrimônio e número de série, bem como conter a descrição do problema, diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas, testes efetuados, identificação do profissional responsável, datas de atendimento e conclusão e situação final do equipamento. A necessidade desse registro individualizado foi expressamente estabelecida no ETP.

17.3.3. O Fiscal deverá registrar em documento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo atrasos, falhas, inconformidades, notificações expedidas, providências adotadas e demais fatos relevantes ao acompanhamento da contratação.

17.4. Fiscalização do Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes

17.4.1. O fornecimento de peças, acessórios e componentes somente será autorizado após a identificação da necessidade técnica e a observância dos procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.4.2. Caberá ao Fiscal e/ou Gestor, conforme a distribuição de competências estabelecida pela Administração, analisar o orçamento apresentado pela Contratada e verificar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado antes da autorização do fornecimento.

17.4.3. A fiscalização deverá controlar a utilização da verba estimativa destinada às peças, considerando que foi estabelecido o limite anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, totalizando R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

60.000,00, cuja utilização dependerá da necessidade efetivamente identificada, do diagnóstico técnico, da autorização administrativa e da comprovação do preço.

17.4.4. O Fiscal poderá exigir a apresentação dos documentos fiscais e demais elementos comprobatórios relativos às peças e componentes fornecidos e deverá verificar, quando aplicável, os componentes retirados dos equipamentos em razão de substituição.

17.5. Equipamentos Médico-Hospitais Vinculados ao Hospital

17.5.1. Quanto aos equipamentos médico-hospitais vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a fiscalização da presente contratação ficará **restrita ao fornecimento das peças, acessórios e componentes**, não abrangendo os respectivos serviços de manutenção.

17.5.2. Nesses casos, caberá à fiscalização verificar:

- a) a existência de solicitação e autorização prévia para o fornecimento;
- b) a identificação do equipamento ao qual se destina o componente;
- c) a compatibilidade da peça, acessório ou componente com as especificações técnicas do equipamento;
- d) a qualidade e a condição de item novo e sem uso anterior;
- e) a compatibilidade do preço com o mercado;
- f) a efetiva entrega do componente; e
- g) a observância das condições de garantia.

17.5.3. A fiscalização deverá, ainda, verificar previamente que o fornecimento não configure sobreposição com obrigações atribuídas à empresa administradora do Hospital, evitando duplicidade de responsabilidades ou despesas, conforme delimitado no ETP.

17.6. Providências Decorrentes da Fiscalização

17.6.1. Verificada qualquer irregularidade, o Fiscal deverá determinar ou solicitar à Contratada, conforme sua competência, a adoção das providências necessárias à regularização da execução, fixando prazo compatível para seu cumprimento quando cabível.

17.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

17.6.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizar documentos, relatórios, Ordens de Serviço, comprovantes e demais registros necessários à fiscalização da execução contratual.

17.6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, pelos vícios ou defeitos dos serviços e componentes fornecidos, nem pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da Contratada e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos do processo, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, observada a distribuição das respectivas competências e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

18.5. A fiscalização técnica será exercida pelo servidor indicado neste Termo de Referência, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, verificar o cumprimento dos prazos, conferir os serviços realizados, acompanhar o fornecimento das peças, acessórios e componentes e verificar o atendimento às demais condições estabelecidas para a execução.

18.6. O Fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar, dentro dos limites de sua competência, as providências necessárias à correção das falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. As situações que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao Gestor ou à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis, conforme art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A Contratada deverá designar preposto para representá-la durante a execução contratual, o qual deverá atuar como interlocutor perante a Administração e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento do contrato.

18.9. A Administração poderá convocar o representante legal, o preposto ou o responsável técnico da Contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

18.1. Controle da execução dos serviços

18.10. A gestão contratual deverá assegurar o acompanhamento individualizado das intervenções realizadas nos equipamentos, inclusive quanto às manutenções preventivas programadas, aos chamados de manutenção corretiva, aos componentes substituídos e à situação final de cada equipamento.

18.11. Todas as intervenções deverão ser registradas em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento e da unidade em que se encontra;
- b) marca e modelo e, quando disponíveis, número de patrimônio e número de série;
- c) descrição do problema ou motivo da intervenção;
- d) diagnóstico técnico;
- e) descrição dos serviços realizados;
- f) peças, acessórios ou componentes substituídos, quando houver;
- g) testes e verificações efetuados;
- h) data do atendimento e da conclusão;
- i) situação final do equipamento; e
- j) identificação do profissional responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O ETP estabelece que as intervenções e os componentes substituídos deverão possuir registro individualizado, possibilitando sua rastreabilidade.

18.12. Os registros técnicos deverão permitir a formação e o acompanhamento do histórico de manutenção dos equipamentos, possibilitando à Administração verificar a frequência das intervenções, as falhas recorrentes, os componentes substituídos e a efetividade dos serviços executados.

18.13. A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva, cabendo à gestão e à fiscalização controlar seu cumprimento a partir dos registros das solicitações e dos respectivos atendimentos.

18.2. Gestão do fornecimento de peças, acessórios e componentes

18.14. A gestão contratual deverá manter controle específico sobre o fornecimento de peças, acessórios e componentes, considerando que sua aquisição ocorrerá sob demanda e dependerá da necessidade efetivamente identificada durante a execução.

18.15. Nenhuma peça, acessório ou componente poderá ser fornecido e cobrado sem prévia autorização da Administração, precedida de diagnóstico técnico e da verificação da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado.

18.16. Para fins de controle, deverá ser observado o limite financeiro estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada lote**, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a contratação, sendo que tais valores possuem natureza estimativa e limitadora e não representam obrigação de consumo integral pela Administração.

18.17. O Gestor e/ou Fiscal, conforme a distribuição interna de competências, deverá acompanhar os valores efetivamente utilizados em cada lote, mantendo controle do saldo disponível da parcela destinada ao fornecimento de peças, acessórios e componentes.

18.18. Para aferição da compatibilidade dos preços, poderão ser utilizados documentos fiscais de aquisição, cotações junto a fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e outras fontes idôneas que permitam demonstrar o preço praticado no mercado.

18.19. Caso o preço apresentado pela Contratada seja considerado desproporcional ou manifestamente superior ao mercado, a Administração poderá promover negociação e, não sendo obtido preço aceitável, deixar de autorizar o respectivo fornecimento, adotando as providências legalmente cabíveis.

18.3. Gestão dos equipamentos vinculados ao Hospital

18.20. Em relação aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a gestão da presente contratação ficará restrita ao **fornecimento das peças, acessórios e componentes**, não abrangendo os respectivos serviços de manutenção.

18.21. Nesses casos, a gestão deverá verificar previamente a solicitação, a necessidade do componente, sua compatibilidade com o equipamento, a autorização administrativa, a adequação do preço e a inexistência de sobreposição com as obrigações atribuídas à empresa administradora do Hospital.

18.4. Responsabilidades durante a execução

18.22. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.23. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.24. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.25. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações.

18.26. As comunicações relacionadas à gestão e à fiscalização deverão ocorrer pelos meios definidos pela Administração, inclusive correio eletrônico e outros meios de comunicação admitidos neste Termo de Referência, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.

18.27. A atuação do Gestor e do Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à compatibilidade das peças e componentes fornecidos, aos prazos de atendimento e às garantias estabelecidas neste Termo de Referência.

19. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na proposta da Contratada, cabendo a esta assegurar a qualidade, a segurança, a eficiência e a regularidade dos serviços executados e dos componentes fornecidos.

19.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e, quando exigível, tecnicamente habilitados, mediante utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais e EPIs adequados, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

19.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Vale/MG em que os equipamentos estiverem instalados.

19.4. Quando o reparo no local se mostrar tecnicamente inviável e houver necessidade de retirada do equipamento, esta somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação, identificação, rastreabilidade e devolução do bem à respectiva unidade. O ETP estabelece expressamente a necessidade de procedimentos de autorização, transporte, guarda, rastreabilidade e devolução quando tecnicamente necessária a retirada do equipamento.

19.5. A Contratada deverá disponibilizar canal adequado para o recebimento das solicitações da Administração, admitindo-se telefone, correio eletrônico e/ou aplicativo de mensagens, desde que seja possível comprovar a data e o horário do acionamento para fins de controle dos prazos de atendimento.

19.1. Da Manutenção Preventiva

19.6. As manutenções preventivas serão realizadas de forma programada, considerando a quantidade e a criticidade dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes e as necessidades operacionais das unidades de saúde.

19.7. A manutenção preventiva compreenderá, conforme as características de cada equipamento, inspeções, avaliações, ajustes, testes, verificações funcionais, calibrações, quando aplicáveis, limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnica, lubrificação, regulagens, configurações e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e à conservação dos equipamentos.

19.8. Quando formalmente solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, a manutenção preventiva deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

19.9. A Contratada deverá manter controle das manutenções preventivas realizadas e programadas, possibilitando à Administração acompanhar o histórico das intervenções e os próximos procedimentos previstos para cada equipamento.

19.2. Da Manutenção Corretiva

19.10. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, sempre que identificadas falhas, defeitos, avarias, panes ou outras ocorrências que comprometam ou impeçam o adequado funcionamento dos equipamentos.

19.11. A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico técnico, desmontagem, quando necessária, reparos, ajustes, configurações, substituição de componentes, montagem, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais e seguras de funcionamento do equipamento.

19.12. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação pela Contratada.

19.13. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a execução do reparo no próprio local de instalação do equipamento, buscando reduzir seu período de indisponibilidade e os impactos sobre os serviços prestados pela unidade de saúde.

19.3. Do Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes

19.14. O fornecimento de peças, acessórios e componentes ocorrerá sob demanda e somente quando sua necessidade for tecnicamente identificada, mediante diagnóstico e prévia autorização da Administração.

19.15. Antes do fornecimento ou substituição, a Contratada deverá apresentar diagnóstico e orçamento discriminado, identificando, no mínimo, o equipamento, a peça, acessório ou componente necessário, sua especificação, quantidade, preço e justificativa técnica para a substituição.

19.16. O preço apresentado deverá ser compatível com o praticado no mercado e ficará sujeito à verificação pela Administração antes da autorização do fornecimento.

19.17. As peças, acessórios e componentes deverão ser **novos, sem uso anterior, adequados e compatíveis com as especificações técnicas dos respectivos equipamentos**, observados os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

19.18. Para os equipamentos cuja manutenção integre o objeto contratado, caberá à Contratada realizar a correta instalação dos componentes fornecidos e os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento após a intervenção.

19.19. Nenhuma peça, acessório ou componente poderá ser substituído e posteriormente cobrado da Administração sem a correspondente autorização prévia, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente admitidas pela Administração.

19.20. A parcela destinada às peças possui natureza estimativa e limitadora, no valor máximo estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, não constituindo obrigação de consumo integral. Sua utilização dependerá da necessidade efetivamente identificada, do diagnóstico técnico, da autorização da Administração e da comprovação do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4. Dos Equipamentos Médico-Hospitalares Vinculados ao Hospital

19.21. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a presente contratação ficará restrita ao **fornecimento, sob demanda, de peças, acessórios e componentes**, não abrangendo a execução dos respectivos serviços de manutenção.

19.22. Nesses casos, o fornecimento dependerá de solicitação e prévia autorização da Administração, devendo a Contratada observar as especificações técnicas e a compatibilidade do componente com o respectivo equipamento.

19.23. A Contratada não será responsável pela instalação dos componentes nem pelos serviços de manutenção executados pela empresa administradora do Hospital, permanecendo responsável pela qualidade, procedência, compatibilidade e garantia das peças, acessórios e componentes por ela fornecidos.

19.24. Antes da autorização do fornecimento, deverá ser verificada a inexistência de sobreposição entre a aquisição pretendida e as obrigações atribuídas à empresa administradora do Hospital, evitando-se duplicidade de responsabilidades ou despesas.

19.5. Dos Registros da Execução

19.25. Após cada intervenção, a Contratada deverá apresentar Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento e da unidade de localização;
- b) marca e modelo e, quando disponíveis, patrimônio e número de série;
- c) descrição da ocorrência;
- d) diagnóstico técnico;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) peças, acessórios ou componentes substituídos, quando houver;
- g) testes e verificações realizados;
- h) datas do atendimento e da conclusão;
- i) situação final do equipamento; e
- j) identificação do profissional responsável.

A exigência de registro individualizado das intervenções e dos componentes substituídos encontra-se prevista no ETP.

19.6. Condições Gerais

19.26. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos equipamentos, a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a continuidade dos serviços de saúde.

19.27. A execução deverá ser organizada de maneira a reduzir, sempre que tecnicamente possível, o período de indisponibilidade dos equipamentos, preservando o patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais de saúde.

19.28. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, e as peças, acessórios e componentes deverão observar a garantia concedida pelo respectivo fabricante ou fornecedor, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

19.29. Durante o período de garantia, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, reparos ou substituições relativas a vícios, defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.30. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

20.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condutas praticadas durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

20.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1. DA ADVERTÊNCIA

20.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Poderão caracterizar inexecução parcial passível de advertência, conforme as circunstâncias do caso concreto, falhas pontuais ou descumprimentos de menor gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, à segurança dos equipamentos ou à continuidade dos serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2. DA MULTA

20.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a natureza da infração e os critérios de proporcionalidade.

20.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no instrumento contratual, poderão ser aplicadas:

- a) **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, quando a Contratada, injustificadamente, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para atendimento ou execução dos serviços, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva parcela;
- b) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que comprometa a regularidade da execução contratual;
- c) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela afetada, quando houver execução inadequada dos serviços ou fornecimento de peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição;
- d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação afetada pela inexecução**, no caso de inexecução total do contrato.

20.8. A aplicação das multas não afasta a obrigação da Contratada de corrigir, reparar, refazer ou substituir os serviços, peças, acessórios ou componentes em desconformidade, nem sua responsabilidade pela reparação integral dos danos causados.

20.9. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à Contratada ou cobrado pelos demais meios legalmente admitidos, observados o devido processo administrativo e as disposições do instrumento contratual.

20.3. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.11. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento durante a execução contratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.13. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **03 (três)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos, a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

20.14. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20.15. A Contratada será formalmente cientificada da instauração do procedimento administrativo e terá assegurado o direito de apresentar defesa e produzir as provas admitidas em direito, nos prazos previstos na legislação aplicável.

20.16. As notificações e comunicações poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado pela Contratada, correspondência ou outro meio formal admitido pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento.

20.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração, inclusive eventual comprometimento da disponibilidade dos equipamentos e da continuidade dos serviços públicos de saúde; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirão processo de responsabilização conduzido na forma estabelecida no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.19. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais e a proporcionalidade da medida.

20.6. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

20.20. A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável.

20.21. Quando a irregularidade envolver serviços de manutenção ou peças, acessórios e componentes fornecidos, a aplicação de penalidade não afastará a obrigação de correção, reparação, repetição do serviço ou substituição do componente, quando cabível.

20.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.22. **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva integrantes do objeto**, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da Contratada pela execução, a qualificação técnica exigida para cada lote, a rastreabilidade das intervenções e a segurança e qualidade dos serviços prestados.

20.23. A vedação à subcontratação dos serviços não impede que a Contratada adquira de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente constituídos as peças, acessórios e componentes necessários à execução contratual, uma vez que tal aquisição caracteriza relação ordinária de fornecimento e não transferência da execução do objeto contratado.

20.24. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela **qualidade, procedência, compatibilidade, adequação e garantia das peças, acessórios e componentes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecidos, independentemente do fabricante, distribuidor ou fornecedor do qual tenham sido adquiridos.

20.25. Para os equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, a aquisição de peças e componentes de terceiros igualmente não caracterizará subcontratação, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações relativas ao fornecimento previstas neste Termo de Referência.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Será admitida alteração subjetiva da Contratada decorrente de operação de reorganização societária, inclusive fusão, cisão, incorporação ou transformação, desde que previamente submetida à análise e à autorização da Administração e que não resulte em prejuízo à execução do objeto contratado.

21.2. A autorização da alteração ficará condicionada à comprovação de que a empresa sucessora:

- a) mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente aquelas relacionadas à capacidade técnica e operacional necessária à execução do respectivo lote;
- b) possui condições de assumir integralmente os direitos, deveres e responsabilidades decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato;
- c) mantém as condições necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e ao fornecimento de peças, acessórios e componentes, conforme o objeto do respectivo lote;
- d) assegura a continuidade da execução contratual sem prejuízo dos prazos, padrões de qualidade, garantias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- e) não apresenta circunstância jurídica ou administrativa que impeça a manutenção do vínculo com a Administração.

21.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer operação societária que possa repercutir na execução contratual, apresentando a documentação necessária à análise da alteração e da capacidade da eventual sucessora.

21.4. A alteração societária não poderá implicar modificação do objeto, dos preços registrados ou contratados, das condições de execução ou das demais obrigações originalmente assumidas, ressalvadas as alterações expressamente admitidas pela legislação.

21.5. A Administração avaliará a alteração considerando a preservação das condições que fundamentaram a contratação, a capacidade da empresa sucessora para executar o objeto, a continuidade dos serviços, a segurança jurídica e o interesse público.

21.6. A alteração subjetiva somente produzirá efeitos perante a Administração após sua formalização no respectivo processo administrativo e no instrumento juridicamente adequado, não sendo admitida a transferência informal da execução do contrato a terceiro.

21.7. Caso a reorganização societária resulte na perda das condições necessárias à execução do objeto ou comprometa a continuidade, a qualidade ou a segurança da contratação, a Administração poderá deixar de autorizar a alteração e adotar as providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1. O recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e das peças, acessórios e componentes fornecidos será realizado pela Administração mediante verificação de sua conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação.

22.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, após a conclusão de cada intervenção, mediante conferência da respectiva Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente e verificação inicial da execução.

22.3. Para fins do recebimento provisório dos serviços de manutenção, deverão ser verificados, conforme aplicável:

- a) a identificação do equipamento atendido;
- b) a correspondência entre o serviço solicitado e aquele efetivamente executado;
- c) o cumprimento dos procedimentos previstos para a manutenção preventiva ou corretiva;
- d) a realização dos testes e verificações necessários após a intervenção;
- e) a indicação das peças, acessórios ou componentes eventualmente substituídos;
- f) a apresentação da documentação técnica exigida; e
- g) a situação de funcionamento do equipamento após a intervenção.

22.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** após a verificação de sua adequada execução, do funcionamento do equipamento e da conformidade da documentação apresentada, mediante termo detalhado ou registro equivalente emitido pelo servidor ou comissão competente, conforme a sistemática de fiscalização adotada pela Administração.

22.5. As peças, acessórios e componentes fornecidos serão recebidos provisoriamente mediante conferência quantitativa e verificação inicial de sua identificação, integridade, especificações e compatibilidade com o equipamento ao qual se destinam.

22.6. O recebimento definitivo das peças, acessórios e componentes ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, inclusive quanto à condição de item novo e sem uso anterior, qualidade, compatibilidade e garantia.

22.7. Nos equipamentos cuja manutenção integre o objeto da contratação, quando houver substituição de peça, acessório ou componente, o recebimento definitivo da intervenção dependerá também da realização dos testes necessários para comprovar o adequado e seguro funcionamento do equipamento após a instalação.

22.8. Quanto aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, o recebimento desta contratação ficará **restrito às peças, acessórios e componentes fornecidos**, não abrangendo o recebimento ou ateste dos respectivos serviços de manutenção.

22.9. Para os componentes destinados aos equipamentos referidos no item anterior, serão verificados especialmente a correspondência com a solicitação autorizada, a especificação técnica, a compatibilidade com o equipamento, a integridade, a qualidade e as condições de garantia.

22.10. Os serviços, peças, acessórios ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, incompatibilidades, especificações divergentes ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover sua correção, refazimento ou substituição, conforme o caso, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

22.11. A Contratada deverá corrigir ou refazer os serviços rejeitados e substituir as peças, acessórios ou componentes recusados dentro do prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência e com a necessidade de continuidade dos serviços de saúde, sem custos adicionais para a Administração.

22.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, nem pelos vícios, defeitos ou inadequações posteriormente constatados durante o período de garantia.

22.13. Somente poderão ser considerados para fins de medição, ateste e pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos e as peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos, previamente autorizados e recebidos pela Administração, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.14. O recebimento do objeto observará, no que couber, as disposições dos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Forma de Pagamento

23.1.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e as peças, acessórios e componentes efetivamente fornecidos, mediante prévio recebimento e ateste pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.1.2. Para fins de pagamento dos serviços de manutenção preventiva, serão considerados os serviços efetivamente realizados e devidamente registrados em Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente.

23.1.3. Para fins de pagamento dos serviços de manutenção corretiva, serão consideradas as **horas técnicas efetivamente executadas**, devidamente comprovadas nos respectivos registros de atendimento e atestadas pela fiscalização, observados os valores unitários registrados para o respectivo lote.

23.1.4. O pagamento das peças, acessórios e componentes ocorrerá exclusivamente em relação aos itens efetivamente fornecidos, previamente autorizados pela Administração e devidamente recebidos, observados os procedimentos de comprovação da necessidade, compatibilidade e preço estabelecidos neste Termo de Referência.

23.1.5. A existência de verba estimativa para aquisição de peças, acessórios e componentes, no limite de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote**, não gera direito ao recebimento integral desse valor pela Contratada, sendo devido somente o pagamento dos componentes efetivamente solicitados, autorizados, fornecidos e aceitos pela Administração. A parcela destinada às peças possui natureza estimativa e limitadora.

23.1.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada.

23.1.7. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

23.2. Prazo de Pagamento

23.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e após o respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato.

23.2.2. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após a comprovação da execução dos serviços e/ou do fornecimento das peças, acessórios e componentes correspondentes à cobrança, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

23.3. Documentação para Pagamento

23.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, conforme a natureza da cobrança, de:

- a) Ordem de Serviço, Relatório Técnico ou documento equivalente correspondente às intervenções executadas;
- b) identificação dos equipamentos atendidos;
- c) discriminação dos serviços de manutenção preventiva efetivamente realizados;
- d) demonstrativo das horas técnicas efetivamente executadas nas manutenções corretivas;
- e) relação das peças, acessórios e componentes fornecidos e/ou substituídos;
- f) comprovação da prévia autorização para o fornecimento das peças, acessórios e componentes;
- g) documentos exigidos para demonstração da compatibilidade dos preços das peças com os valores praticados no mercado, quando cabíveis; e
- h) demais documentos solicitados pela fiscalização e necessários à liquidação da despesa.

23.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à identificação da contratação e da despesa, incluindo, conforme aplicável:

- a) data de emissão;
- b) identificação da Contratada e da Contratante;
- c) identificação do contrato, Ata de Registro de Preços e/ou empenho;
- d) identificação do lote;
- e) período ou data da execução;
- f) descrição dos serviços executados e/ou dos componentes fornecidos;
- g) quantitativos e valores unitários e totais; e
- h) retenções tributárias aplicáveis.

23.4. Conferência, Ateste e Glosas

23.4.1. A fiscalização verificará a correspondência entre os valores cobrados e os serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos, somente procedendo ao ateste quando comprovada a regular execução.

23.4.2. Caso sejam constatadas falhas, divergências, execução parcial, cobrança de quantitativos não executados, horas técnicas não comprovadas, componentes não autorizados ou qualquer outra desconformidade, a Administração realizará a glosa dos valores indevidos, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

23.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização necessária, iniciando-se novo prazo para pagamento após a apresentação da documentação regularizada e respectivo ateste.

23.4.4. O pagamento não será realizado relativamente a peças, acessórios ou componentes fornecidos sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações excepcionalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela autoridade competente.

23.5. Regularidade da Contratada

23.5.1. A Administração verificará, previamente ao pagamento, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

23.5.2. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para que adote as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.5.3. A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção de pagamento relativo a objeto regularmente executado e atestado, sem prejuízo das providências previstas na legislação e no instrumento contratual.

23.6. Retenções Tributárias

23.6.1. A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente e aplicáveis à natureza dos serviços ou fornecimentos realizados.

23.6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar as normas tributárias aplicáveis, inclusive quanto às retenções de tributos federais, estaduais e municipais.

23.6.3. Quando a Contratada estiver enquadrada no Simples Nacional, será observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação pertinente, mediante apresentação, quando necessária, da documentação comprobatória de seu enquadramento.

23.7. Condições Específicas dos Equipamentos do Hospital

23.7.1. Para os equipamentos médico-hospitais vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, o pagamento decorrente desta contratação ficará restrito às **peças, acessórios e componentes efetivamente solicitados, previamente autorizados, fornecidos e recebidos pela Administração**, não sendo admitido pagamento por serviços de manutenção desses equipamentos.

23.7.2. Nesses casos, não será exigida da Contratada comprovação da instalação do componente para fins de pagamento, uma vez que os serviços de manutenção são de responsabilidade da empresa administradora do Hospital, sem prejuízo da necessidade de comprovação da entrega, compatibilidade, qualidade e regularidade do componente fornecido.

24. DA FONTE DE RECURSOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belo Vale/MG, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a natureza da despesa:

Unidade Orçamentária:

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

24.2. A emissão dos empenhos e a utilização das dotações orçamentárias observarão a natureza da despesa efetivamente realizada, distinguindo-se os valores correspondentes aos serviços daqueles relativos ao fornecimento de peças, acessórios e componentes.

24.3. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade dos créditos orçamentários será verificada por ocasião da efetiva contratação, emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a sistemática adotada pela Administração.

24.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a execução contratual os alcances, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

25 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REJUSTE DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

25.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.2. A revisão poderá ocorrer tanto em favor da Contratada quanto da Administração, desde que demonstrada alteração extraordinária e superveniente dos encargos considerados na formação dos preços e o efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

25.1.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) seu caráter extraordinário e sua relação com a execução do objeto;
- c) o momento em que ocorreu;
- d) a repercussão efetiva sobre os custos da contratação;
- e) o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- f) o valor necessário ao restabelecimento da equação originalmente pactuada.

25.1.4. Quando formulado pela Contratada, o pedido deverá ser instruído, conforme a natureza do evento alegado, com planilha demonstrativa da composição dos custos originários e atuais, notas fiscais, documentos fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros elementos idôneos que permitam demonstrar objetivamente a variação extraordinária dos custos.

25.1.5. A simples elevação dos preços de mercado, a variação ordinária dos custos empresariais ou fatos inerentes ao risco normal da atividade econômica não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

25.1.6. A iniciativa e o ônus de demonstrar o desequilíbrio caberão à parte que formular o pedido, competindo à Administração analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

25.1.7. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas de mercado, consultas a fontes públicas, análise de documentos fiscais e demais verificações necessárias para aferir a efetiva ocorrência e extensão do desequilíbrio alegado.

25.1.8. A formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá, por si só, a execução das obrigações regularmente assumidas pela Contratada, salvo determinação expressa da Administração ou impossibilidade devidamente reconhecida.

25.1.9. A eventual revisão dos preços deverá preservar, tanto quanto possível, a relação econômica originalmente estabelecida entre os encargos da Contratada e a remuneração correspondente, não se destinando a assegurar margem de lucro superior àquela considerada na formação da proposta.

25.1.10. Quando constatada redução extraordinária dos custos que resulte em desequilíbrio em favor da Contratada, a Administração poderá promover a revisão dos preços para restabelecimento da equação econômico-financeira em benefício do interesse público.

25.1.11. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas a motivação, a instrução processual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1.12. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o requerimento tenha sido formulado durante a vigência contratual, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Do Reajuste de Preços

25.2.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano contado da data do orçamento estimado**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.2. O ETP juntado aos autos informa a metodologia e os valores resultantes da pesquisa de preços, inclusive o valor global estimado de R\$ 400.887,99, mas **não permite identificar, no trecho disponível, a data exata do orçamento estimado/última cotação**. Assim, essa data deverá ser inserida neste Termo de Referência após conferência dos documentos da pesquisa de preços.

Data do orçamento estimado para fins de reajuste: 24/08/2026.

25.2.3. Após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações alcançadas pela anualidade.

25.2.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.2.5. Caso haja atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.2.6. Nas apurações definitivas, deverá ser utilizado o índice oficial correspondente ao período de reajustamento.

25.2.7. Caso o índice previsto seja extinto ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

25.2.8. Na inexistência de índice substituto previsto em lei ou regulamentação, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.

25.2.9. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Disposições Específicas sobre as Peças, Acessórios e Componentes

25.3.1. A verba anual estimada de **R\$ 20.000,00 por lote**, destinada às peças, acessórios e componentes, possui natureza estimativa e limitadora, não constituindo preço de item específico nem obrigação de consumo integral pela Administração.

25.3.2. Os valores das peças, acessórios e componentes efetivamente necessários serão submetidos, por ocasião de cada demanda, à comprovação e aferição de compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme metodologia prevista neste Termo de Referência.

25.3.3. Por essa razão, eventual reajuste ou reequilíbrio deverá observar a natureza específica de cada parcela da contratação, não podendo resultar em majoração automática da verba estimativa destinada às peças sem demonstração da respectiva necessidade e fundamento jurídico.

26. EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Todas as condicionantes, responsabilidades, obrigações, direitos, penalidades, especificações técnicas, regras de execução, condições de fornecimento e demais disposições fixadas neste Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

e no respectivo Edital de Licitação integrarão, automaticamente, a Ata de Registro de Preços, independentemente da celebração de contrato administrativo específico.

A Ata de Registro de Preços possuirá natureza vinculativa entre as partes, constituindo instrumento hábil e suficiente para reger o fornecimento do objeto registrado, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Dessa forma, o fornecimento do objeto poderá ser formalizado diretamente mediante emissão da competente Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem necessidade obrigatória de celebração de contrato administrativo autônomo, quando a legislação assim permitir e desde que preservadas todas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Nesse contexto, todas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços serão plenamente aplicáveis e exigíveis em relação às futuras contratações decorrentes da ata, inclusive quanto a:

- a) prazos de entrega;
- b) condições de recebimento;
- c) garantias;
- d) assistência técnica;
- e) obrigações da contratada;
- f) sanções administrativas;
- g) critérios de fiscalização;
- h) responsabilidades civis, administrativas e contratuais;
- i) condições de pagamento;
- j) manutenção das condições de habilitação;
- k) especificações técnicas do objeto; e
- l) demais direitos e deveres das partes.

A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente representará autorização formal para fornecimento do objeto registrado, vinculando integralmente a contratada às condições previstas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que compõem o procedimento licitatório.

Assim, todas as regras contratuais previstas neste Termo de Referência e no Edital subsidiarão diretamente a Ata de Registro de Preços e os respectivos empenhos emitidos pela Administração Pública, produzindo todos os efeitos jurídicos e obrigacionais necessários à adequada execução da contratação.

27. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

27.1. A presente contratação tem como resultado pretendido assegurar maior economicidade, eficiência operacional e adequada gestão dos recursos públicos empregados na manutenção dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento, sob demanda, das peças, acessórios e componentes necessários.

27.2. Sob o aspecto da economicidade, pretende-se reduzir despesas decorrentes do agravamento de falhas, da realização de reparos emergenciais e da necessidade de substituição prematura de equipamentos, mediante a adoção de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva tecnicamente adequada. O ETP reconhece que a postergação das intervenções pode elevar os custos de recuperação e reduzir a vida útil do patrimônio público.

27.3. A manutenção preventiva deverá contribuir para a identificação antecipada de desgastes, irregularidades e potenciais falhas, permitindo a adoção de providências antes que ocorram panes ou danos de maior complexidade, preservando os equipamentos e ampliando sua vida útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.4. Quanto à eficiência operacional, busca-se ampliar a disponibilidade dos equipamentos, reduzir seus períodos de paralisação e proporcionar maior agilidade na resposta às demandas de manutenção, contribuindo diretamente para a continuidade dos atendimentos e procedimentos realizados pela rede municipal de saúde.

27.5. A integração entre os serviços de manutenção e o fornecimento das peças, acessórios e componentes necessários aos reparos constitui medida destinada a reduzir o intervalo entre a identificação da falha e o restabelecimento do equipamento, evitando a necessidade de procedimentos distintos para diagnóstico, aquisição do componente e conclusão do reparo.

27.6. Sob o aspecto patrimonial, espera-se promover a adequada conservação dos bens públicos, reduzindo a ocorrência de falhas evitáveis, preservando as condições de funcionamento e contribuindo para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, com redução da necessidade de substituições antecipadas.

27.7. Quanto à segurança e confiabilidade, pretende-se que a execução por empresa especializada assegure intervenções tecnicamente adequadas, realizadas por profissionais qualificados e com utilização de ferramentas e instrumentos compatíveis, proporcionando maior segurança no funcionamento dos equipamentos e na continuidade das atividades assistenciais.

27.8. O fornecimento de peças, acessórios e componentes ocorrerá somente quando houver necessidade efetivamente constatada, mediante diagnóstico técnico, prévia autorização da Administração e aferição da compatibilidade do preço com o mercado, evitando aquisição antecipada ou desnecessária de materiais.

27.9. Para os equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva esteja sob responsabilidade da empresa administradora da unidade, o resultado pretendido consiste em assegurar a disponibilidade dos componentes necessários aos reparos sem gerar sobreposição de responsabilidades ou duplicidade de despesas, uma vez que a presente contratação ficará restrita ao fornecimento das respectivas peças, acessórios e componentes.

27.10. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços e fornecimentos sejam demandados de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante sua vigência, contribuindo para evitar contratação ou consumo integral de quantitativos meramente estimados.

27.11. A parcela destinada ao fornecimento de peças, acessórios e componentes, fixada em R\$ 20.000,00 por lote, possui natureza estimativa e limitadora, não correspondendo a despesa de realização obrigatória. A Administração somente utilizará esses recursos na medida em que houver necessidade comprovada durante a execução.

27.12. Dessa forma, espera-se alcançar, com a contratação:

- redução dos períodos de indisponibilidade dos equipamentos;
- prevenção de falhas e identificação antecipada de desgastes;
- redução de custos com reparos emergenciais e substituições prematuras;
- prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- maior agilidade no atendimento das ocorrências corretivas;
- preservação e utilização eficiente do patrimônio público;
- maior segurança e confiabilidade dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde;
- racionalização das aquisições de peças e componentes, mediante fornecimento exclusivamente sob demanda; e
- continuidade e melhoria das condições de prestação dos serviços públicos de saúde.

27.13. Os resultados pretendidos demonstram que a solução escolhida busca compatibilizar eficiência técnica e econômica, permitindo atuação preventiva, resposta às falhas, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e preservação de sua vida útil, sem necessidade de estruturação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanente, pelo Município, de equipe técnica especializada para atendimento de um parque diversificado de equipamentos.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

28.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente e as demais normas de direito público aplicáveis.

28.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

28.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que integrem o objeto do respectivo lote, pelo fornecimento e, quando cabível, pela instalação das peças, acessórios e componentes, nem pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

28.5. A Contratada deverá atender às solicitações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos, relatórios, Ordens de Serviço, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento e à comprovação da regular execução contratual.

28.6. Os serviços executados e as peças, acessórios e componentes fornecidos poderão ser objeto de inspeção, verificação, auditoria e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo e pelas demais autoridades competentes, nos limites de suas atribuições.

28.7. A Contratada deverá observar, durante toda a execução do objeto, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas e aos equipamentos abrangidos pela contratação.

28.8. A Contratada deverá assegurar a rastreabilidade das intervenções realizadas, mantendo os registros técnicos e documentos relacionados aos serviços executados e aos componentes substituídos, de forma a possibilitar o adequado acompanhamento da execução pela Administração.

28.9. O fornecimento de peças, acessórios e componentes somente ocorrerá quando houver necessidade efetivamente identificada e mediante os procedimentos de diagnóstico, autorização, comprovação do preço e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a natureza estimativa da verba destinada a essa finalidade.

28.10. Em relação aos equipamentos médico-hospitalares vinculados ao Hospital cuja manutenção preventiva e corretiva seja de responsabilidade da empresa administradora da unidade, a atuação da Contratada ficará restrita ao fornecimento das peças, acessórios e componentes abrangidos pelo objeto, não compreendendo a execução dos respectivos serviços de manutenção.

28.11. A execução da presente contratação deverá ser conduzida de modo a evitar sobreposição de responsabilidades ou duplicidade de despesas em relação às obrigações assumidas pela empresa administradora do Hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

28.1. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

28.12. **Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva integrantes do objeto**, devendo sua execução ser realizada diretamente pela Contratada, por meio de profissionais sob sua responsabilidade.

28.13. A vedação prevista no item anterior decorre da natureza técnica e especializada dos serviços e da necessidade de assegurar a responsabilidade direta da Contratada, a qualificação técnica considerada para sua habilitação, a rastreabilidade das intervenções e a qualidade e segurança da execução.

28.14. Não será considerada subcontratação a aquisição, pela Contratada, de peças, acessórios e componentes junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente constituídos, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela procedência, qualidade, compatibilidade, adequação e garantia dos itens fornecidos.

28.15. É vedada a transferência a terceiros das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e por este Termo de Referência.

28.16. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Belo Vale, 16/10/2026

Jose Lapa dos Santos
Prefeito Municipal